



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 262/2023

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 03/09/2019, nos termos do Acórdão, Peça 140 - SGAP, publicado no "DOC" de 08/10/2019, constante da REPRESENTAÇÃO nº 969.497 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF 070.543.576-80, PREGOEIRO, à época, com endereço à RUA ALDEMAR GONCALVES, N. 231, VEREDAS, BURITIS/MG, CEP 38.660-000, no valor histórico total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assim discriminado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multa aplicada em razão do não cumprimento do preconizado nas disposições constantes no ordenamento jurídico, pois a Ata de Sessão não foi elaborada obedecendo aos preceitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com alterações introduzidas pela Lei n. 13.655/2018, para o Pregão Presencial n. 47/2013. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 2.284,52** (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Marco Aurélio Duarte Praes, TC 01274-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 12 do mês de setembro de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 262/2023  
**PROCESSO:** 969.497  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 03/09/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 08/10/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 20/07/2022  
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 23/09/2022  
**RESPONSÁVEL:** MORENO FERNANDES DE SANTANA  
**CPF:** 070.543.576-80

## Multa

Multa aplicada em razão do não cumprimento do preconizado nas disposições constantes no ordenamento jurídico, pois a Ata de Sessão não foi elaborada obedecendo aos preceitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com alterações introduzidas pela Lei n. 13.655/2018, para o Pregão Presencial n. 47/2013.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2022	R\$ 2.000,00	1,0290627	R\$ 2.058,13

**Valor devido: R\$ 2.058,13**

**Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 2.058,13**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/08/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
11,0 %	R\$ 226,39

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 2.284,52**

**O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 24/09/2022, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).**

**Técnico Responsável:** MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.